

Estatuto Social Regimiento Interno

COPLANA



ESTATUTO SOCIAL

(versão aprovada em 27/03/2012)

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A COPLANA – Cooperativa Agroindustrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 48.662.175/0001-90, constituída em data de 28 de março de 1963, neste estatuto social simplesmente designada COPLANA é uma sociedade de pessoas, simples, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, 10.406, de 10/01/2001, por este Estatuto Social e pelos regimes e normas internas próprias, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, à avenida Antonio Albino, nº 1.640;

II - Foro jurídico na cidade e comarca de Guariba, Estado de São Paulo;

III - Área de admissão de cooperados: todo território nacional;

IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze meses) com início em 1º de maio e término em 30 de abril do ano subsequente;

V – A COPLANA será representada, em todos os atos, por dois Diretores, observadas as disposições do artigo 56 deste Estatuto Social.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e das dos seus cooperados;

II - O incentivo a produção agropecuária de seus cooperados, buscando atender as necessidades de infra-estrutura, tecnologia e insumos;

III - A comercialização em comum dos produtos entregues por seus cooperados, “in natura” ou beneficiados, elaborados ou industrializados, nos mercados locais, nacionais e internacionais.

IV – Armazenar, padronizar, beneficiar, elaborar e industrializar produtos entregues por seus cooperados para qualquer finalidade, inclusive alimentação humana e animal;

V - Produzir, beneficiar, reembalar, armazenar, analisar, comercializar, importar ou exportar sementes e mudas.

§1º. Entende-se por insumos tudo o quanto for necessário para que os cooperados exer-

cam suas atividades agrícolas, incluindo, agrotóxicos, máquinas e implementos agrícolas, peças para veículos, máquinas e implementos agrícolas, dentre outros.

§ 2º. Quando necessário, a COPLANA, poderá, adquirir, comercializar, prestar serviços, industrializar, enfim realizar operações de qualquer natureza com terceiros, observada a legislação vigente na data da realização da operação.

§ 3º. A COPLANA poderá promover, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos cooperados e de seus próprios empregados, podendo participar de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção;

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem se associar à COPLANA as pessoas físicas ou jurídicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, se dediquem à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, em imóvel rural de sua propriedade ou legitimamente ocupado, preencham todos os requisitos deste Estatuto Social, dos Regimentos e normas internas próprias, tenham sua proposta de associação aceita pelo Conselho de Administração da sociedade e integralizem o valor das cotas-parte de capital subscritas, na forma das disposições do Título IV.

§ 1º. Os critérios para admissão ou não de cooperados serão definidos pelo Conselho de Administração da sociedade e independem de qualquer justificativa.

§ 2º. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior ao número de 20 (vinte).

§ 3º. Nos casos de condomínio, com posse ou outra forma de exploração agropecuária, os co-exploradores serão admitidos na sociedade coletivamente. Contudo, os condôminos serão identificados, no livro de matrícula, devendo nomear entre si um que os represente perante a sociedade com direito a voto.

§ 4º. Não poderão ser cooperados as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os sócios e administradores de pessoas jurídicas que exerçam atividades que contrariem, colidam ou concorram com os objetivos da COPLANA. O Conselho de Administração poderá, de forma fundamentada, deliberar em contrário.

Art. 4º. Aceita a proposta e subscritas as cotas-parte do capital social, o proponente passa à categoria de cooperado, adquirindo todos os direitos e assumindo todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social, dos Regimentos, das deliberações das Assembleias Gerais e normas próprias da sociedade.

Parágrafo único: Ao integralizar as cotas-parte de capital ou assinar a ficha de matrícula, o cooperado estará, expressamente, manifestando sua ciência e concordância com todos

os termos deste Estatuto Social, dos Regimentos e regulamentos, das deliberações das Assembleias Gerais e outras normas próprias da sociedade.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 5º. São direitos dos cooperados:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, ressalvados os casos tratados no parágrafo 2º do art. 19 e no art. 26, não se admitindo o voto de representação por meio de mandatário, constituído ou legal;

II - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da COPLANA;

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

IV - Demitir-se da sociedade;

V - Realizar com a COPLANA as operações que constituam o seu objetivo, observados os limites operacionais estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VI - Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre negócios da COPLANA, bem como examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício;

VII - Retirar capital, juros e sobras nos termos deste Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 6º. São deveres dos cooperados:

I - Subscrever e integralizar as cotas-parte do capital no ato da matrícula e de acordo com as disposições deste Estatuto Social;

II - Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, dos Regimentos e normas próprias da sociedade e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais;

III - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a COPLANA, dentre os quais o de participar, ativamente, de sua vida societária e comercial;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas e perdas da sociedade;

V - Prestar à COPLANA esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se;

VI - Realizar, em regime de fidelidade, com a COPLANA as operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da COPLANA;

VIII - Ter sempre em vista que cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não lhe deve sobrepor o seu interesse individual isolado;

IX - Manter atualizado o cadastro de matrícula;

X - Participar ativamente no Núcleo de Desenvolvimento onde está cadastrado;

XI - Buscar maior produtividade e melhor qualidade em sua produção.

XII – Cumprir a legislação em vigor, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade de sua produção.

Art. 7º. O cooperado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da COPLANA até o valor do capital por ele subscrito, e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a COPLANA, no respectivo exercício

§ 1º. A responsabilidade do cooperado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o pedido de demissão ou a decisão administrativa definitiva de eliminação ou a ciência da causa da exclusão.

§ 2º. A responsabilidade do cooperado, somente será invocada a partir do momento em que a obrigação assumida pela COPLANA for judicialmente exigida e que o patrimônio da COPLANA não for capaz de suportar.

Art. 8º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COPLANA e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores.

Parágrafo Único: Os herdeiros e sucessores do cooperado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, segundo a sistemática prescrita neste Estatuto Social, nos Regimentos e normas da sociedade.

Art. 9º. O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a COPLANA perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que extinto o vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. Os cooperados da COPLANA serão organizados em grupos afins constituindo, cada grupo, um Núcleo de Desenvolvimento.

Parágrafo Único: A forma de constituição dos Núcleos, seus objetivos, sua forma de atuação e suas responsabilidades, serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por este levada para homologação na primeira reunião subsequente ao pedido e averbada no livro de matrícula, mediante termo.

Art. 12. O Conselho de Administração:

I - Poderá eliminar do quadro social da sociedade o cooperado:

- a) Inativo, ou seja, aquele que durante um exercício não realizar operações que somem o valor mínimo determinado no Regimento Interno;
- b) que vier a explorar atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da COPLANA;
- c) que for ou se tornar sócio ou administrador de pessoas jurídicas que explorem atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da COPLANA.

II – Deverá eliminar do quadro social da sociedade o cooperado que:

- a) houver levado a COPLANA à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;
- b) depois de notificado, infringir reiteradamente disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno da sociedade, das resoluções ou deliberações tomadas em Assembleias;
- c) tiver ingressado com qualquer medida judicial contra a COPLANA que implique em pagamento de quantia certa, em obrigação de fazer ou não fazer ou revisão contratual.

§ 1º. O Conselho de Administração deverá disciplinar o processo de eliminação no Regimento Interno de forma que garanta a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. O cooperado que for parte do processo de eliminação somente poderá efetuar compras à vista na COPLANA até ser proferida decisão administrativa definitiva, salvo se a mesma não for proferida no mesmo exercício em que iniciado o processo.

§ 3º. O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo e será apreciado pela primeira Assembleia Geral superveniente.

§4º. O Conselho de Administração poderá deixar de cumprir o processo de eliminação por inatividade nos casos em que a redução de cooperados implicar em relevantes problemas de captação de recursos financeiros.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na cooperativa.

Art. 14. O cooperado, demitido, eliminado ou excluído, terá direito à restituição do capital integralizado, acrescido de eventuais créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzidos os débitos de qualquer natureza que tiver junto à COPLANA ainda que não vencidos.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído.

§ 2º. As cotas-parte e demais haveres do cooperado demitido, eliminado ou excluído serão, desde logo, transferidas para uma conta especial de reserva, nela permanecendo até que sejam reclamados por quem de direito.

§ 3º. Prescreve, em 03 (três) anos, da data da demissão, eliminação ou exclusão, o direito de reclamar as cotas-parte e haveres a que se refere o parágrafo anterior. Decorrido esse prazo, tais cotas-parte e haveres serão automaticamente transferidos para o Fundo de Reserva da sociedade.

§ 4º. A COPLANA restituirá o valor correspondente às cotas-parte de capital em parcelas proporcionais e em prazo idêntico ao de sua formação, a partir da data de aprovação das contas referentes ao exercício em que se deu o desligamento. Poderá o Conselho de Administração deliberar que a restituição ocorra de outra forma, desde que em prazo menor, salvo o disposto no parágrafo seguinte

§ 5º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no “caput” deste artigo possam prejudicar a estabilidade econômico-financeira da COPLANA, esta poderá restituir as cotas-parte de capital e haveres mediante critérios que resguardem a sua continuidade, a serem oportunamente definidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Todas as obrigações, ainda que não vencidas, dos demitidos, eliminados e excluídos tornar-se-ão exigíveis, independentemente de qualquer notificação na data da homologação da demissão, do trânsito em julgado da decisão administrativa de eliminação e da ciência da causa de exclusão.

§ 7º. Desde que preencham todos os requisitos de admissão, o Conselho de Administração poderá aprovar a readmissão dos:

I - Demitidos, eliminados e excluídos que não tenham utilizado cotas-parte de capital para compensação de débito com a COPLANA;

II – Eliminados, desde que a causa da eliminação não seja nenhuma das previstas no artigo 12, inciso II deste Estatuto Social;

III – Excluídos com fundamento nos incisos III e IV do artigo 13 deste Estatuto, desde que supridas as causas da exclusão.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O capital da COPLANA, representado por cotas-parte, não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. O capital é subdividido em cotas-parte de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e impenhorável.

§ 3º. É vedado ao cooperado exigir a compensação das dívidas que tiver junto a COPLA-

NA com suas cotas-parte de capital.

§ 4º. Todo ato referente ao capital social deverá ser escriturado no livro de matrícula.

§ 5º. Poderão ser pagos, aos cooperados, juros sobre o capital integralizado observados os limites da legislação vigente na data do pagamento dos juros.

Art. 16. Ao ser admitido, o cooperado deverá subscrever e integralizar o capital equivalente, em moeda corrente nacional, à soma do valor de um salário mínimo, vigente na data da aprovação da admissão, com o resultado obtido da multiplicação da área em hectares (ha) do(s) imóvel(is) rural(is), onde explorada a atividade agrícola, pelo coeficiente correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do salário mínimo.

Parágrafo único: Para cálculo do valor das cotas-parte a serem integralizada poderão ser excluídas as áreas em que a distância inviabilize a realização das operações com a COPLANA.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17. São órgãos sociais da COPLANA

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho Consultivo

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COPLANA, tendo poderes, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa por deliberação dos presentes que deverão determinar o local, a data e a hora do prosseguimento da sessão, bem como a necessidade de publicação de novo edital de convocação e o prazo de antecedência. Em caso de suspensão, a ordem do dia constante do edital não poderá ser alterada.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º. Poderá ser também convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal,

por decisão da maioria simples, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos, se decorridos 30 (trinta) dias após uma solicitação nesse sentido, não atendida.

§ 2º. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do art. 6º deste estatuto;

III - Mantiver vínculo empregatício com a COPLANA, observadas as disposições do art. 9º deste.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora a terceira, com exceção do disposto no § 1º a seguir.

§ 1º. A Assembleia Geral em cuja ordem do dia constar eleição do Conselho de Administração ou para preenchimento de vagas no Conselho de Administração deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora a terceira.

§ 2º. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 21. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral convocada, será feita nova série de três convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada convocação, não podendo haver alteração na ordem do dia.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, o Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias deverá convocar Assembleia Geral para tratar da dissolução da sociedade.

Art. 22. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será preferencialmente o da sede social ou em outro lugar desde que em local onde a COPLANA mantenha uma filial;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de quorum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) cooperados signatários do documento pelo qual se solicitou a realização de Assembleia Geral.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da COPLANA, publicados em jornal local ou regional e comunicado por circulares aos cooperados.

§ 3º. Os prazos previstos no art. 20 e parágrafos deverão ser observados, pelo menos, para publicação do edital em jornal local ou regional.

Art. 23. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um (1) dos cooperados, em condições de votar, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) cooperados, em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo Único: Para efeito de verificação de quorum de que trata o caput deste artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação e em cada Assembleia Geral, se dará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença ou em folhas soltas que deverão ser encadernadas.

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Diretor Secretário e seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido pela maioria dos presentes na ocasião e secretariados por outro convidado, também aprovado pela maioria dos presentes, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único: Os cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos

respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços de contas e a fixação de honorários e cédulas de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e Conselheiros Administrativos e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um secretário “ad-hoc”, aprovado pela Assembleia Geral, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas constantes do Regimento Interno.

§ 2º. Nos casos de eleição dos Conselheiros, a votação será sempre por escrutínio secreto, salvo no caso de chapa única, quando a eleição dos conselheiros dar-se-á por aclamação.

§ 3º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes com direito a voto, exceto quando a lei exigir quorum qualificado, como os assuntos enumerados no artigo 46 da Lei 5.764/71 e no artigo 31 deste, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

§ 5º. Cada cooperado presente tem direito a 1(um) voto, qualquer que seja o número de suas cotas-parte, observado o disposto no art. 3º, § 3º deste.

§ 6º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto. O início do prazo prescricional é a data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 7º. Estão impedidos de votar os cooperados que tiverem interesse direto na matéria discutida, que tiverem com débito vencido a mais de 30 (trinta) dias com a COPLANA, os

cooperados com vínculo empregatício vigente ou extinto em exercício cujas contas ainda não estejam aprovadas, bem como os ocupantes de cargos sociais na forma do art. 26.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária, será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas das peças contábeis obrigatórias e do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas e perdas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) parecer da auditoria independente; contratada dentre as seis maiores do Brasil;
- e) plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas e perdas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Quando for o caso, fixar o valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Fixar o montante anual que poderá ser utilizado para pagamento dos Conselheiros de Administração Profissionais;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 31 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, não poderão participar da votação da matéria referida nos incisos I e IV.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

§ 3º. O montante fixado em atenção ao disposto no inciso V deste artigo poderá ser revi-

sado pela Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução, voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

V - Contas do liquidante;

VI - Participação da Coplana em sociedade não cooperativa.

VII - Alienação, permuta, cessão ou transferência a qualquer título de bens imóveis cujo valor de avaliação seja superior a 30% do patrimônio líquido apurado no exercício anterior ao fato, bem como o modo e processo de alienação.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º. Em todos os casos, o patrimônio líquido a ser considerado como parâmetro para cumprimento das disposições deste estatuto deverá ser o apurado na última Assembleia Geral Ordinária realizada.

§ 3º. A disposição do inciso VII não prejudicará a constituição de garantias sobre os imóveis da Coplana seja qual for o valor, que deverão ocorrer na forma prevista no art. 44, inciso XXII deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. Ao Conselho de Administração compete a administração estratégica da COPLANA.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros dos quais 7 (sete) cooperados eleitos pela Assembleia Geral e 02 (dois) Conselheiros Profissionais escolhidos na forma deste estatuto social.

§ 1º. Na primeira reunião que houver, o Conselho de Administração elegerá a Diretoria

composta por três membros eleitos entre os 07 (sete) conselheiros de administração cooperados para exercer os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário cujas atribuições se definem neste estatuto.

§ 2º. Os Conselheiros de Administração eleitos e profissionais deverão:

I – participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais

II – interessar-se pelos assuntos atinentes à COPLANA,

III – colaborar com os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Secretário no desempenho de suas atribuições;

IV – acompanhar e analisar as atividades desenvolvidas pelos Diretores e pela Superintendência;

V – desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 34. A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos eleitos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração eleitos serão investidos nos cargos ao final da Assembleia Geral que os elegeu enquanto os conselheiros de administração profissionais mediante assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 35. Os Conselheiros de Administração deverão:

I - Ter reputação ilibada;

II - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

III - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial, falida ou insolvente;

V - Ser cooperado a mais de um ano;

VI – Não ser impedido por lei;

VII – Não haver sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade;

VIII – Preencher as exigências legais.

§ 1º. Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes por afinidade ou cônjuge.

§ 2º. Os impedimentos previstos no caput deste artigo aplicam-se inclusive ao Superintendente e aos ocupantes de funções de gerência da COPLANA.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS PROFISSIONAIS

Art. 36. Os membros do Conselho de Administração eleitos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nomearão 2 (dois) Conselheiros de Administração Profissionais, o que deverá constar de ata do Conselho de Administração com as devidas qualificações.

Parágrafo único: Em caso de renúncia do Conselheiro de Administração Profissional, os Conselheiros de Administração eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverão escolher alguém para o substituir até o final do mandato.

Art. 37. Além das previstas no art. 35 deste, os Conselheiros de Administração Profissionais não poderão ser cooperados, um deverá ter amplo conhecimento e experiência em Finanças, Economia e Gestão de Empresas e o outro ter ampla experiência, conhecimento e ser reconhecido por sua atuação no Agronegócio, preferencialmente no setor canavieiro.

§ 1º. A qualificação dos Conselheiros de Administração Profissionais deverá ser comprovada com a titulação acadêmica na área de atuação respectiva, bem como com documentos que demonstrem experiência e atuação na gestão de empresas ou entidades reconhecidas.

§ 2º. A remuneração dos Conselheiros de Administração Profissionais será definida pela Assembleia Geral Ordinária, observada a disposição do art. 98.

Art. 38. Os Conselheiros de Administração Profissionais terão os mesmos direitos e deveres dos demais conselheiros de administração. Contudo, não poderão exercer cargos da Diretoria, tampouco poderão representar a COPLANA.

Art. 39. O Conselho de Administração somente poderá destituir o Conselheiro Profissional antes de noventa (90) dias da nomeação mediante deliberação unânime dos Conselheiros de Administração presentes em reunião especialmente convocada para tanto. Após 90 (noventa) dias o Conselheiro de Administração Profissional poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação da maioria simples dos Conselheiros de Administração presentes em reunião especialmente convocada para tanto.

Parágrafo único: O Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da destituição deverá nomear novo Conselheiro Profissional.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - A reunião do Conselho de Administração se instalará com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, sendo que destes, 1 (um) deverá ser membro da Diretoria;

III - Deliberar validamente por votação aberta ou secreta com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente apenas o exercício do voto de desempate;

IV - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

SEÇÃO VI DAS AUSÊNCIAS, AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS E DA VANCÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Considerar-se-á:

I - AUSENTE, o conselheiro de administração que deixar de comparecer em reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas, sendo que a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante um exercício social implicará na automática perda do cargo.

II - AFASTADO o Conselheiro de Administração que fizer requerimento neste sentido, de forma justificada e o Conselho de Administração acolher o pedido de afastamento.

III - IMPEDIDO o Conselheiro de Administração que exercer ou for pleitear exercer cargo incompatível com o exercício do cargo de conselheiro. Neste caso, deverá apontar o impedimento em carta endereçada ao Diretor Presidente justificando o impedimento.

Parágrafo primeiro: Os afastados e impedidos somente poderão participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite dos conselheiros, contudo não terão direito a voto.

Parágrafo segundo: O Conselho de Administração poderá deliberar pela manutenção no cargo social do conselheiro que perdeu o cargo na forma do art. 41, inciso I deste, desde que assim requerido pelo interessado.

Art. 42. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – morte do conselheiro;

II – renúncia ou;

III – perda automática do cargo na forma do art. 41, inciso I deste;

IV - afastados ou impedidos por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos, desde que o Conselho de Administração não tenha deliberado de forma diversa;

Art. 43. Em caso de vacância de 02 (dois) ou mais conselheiros de administração eleitos, o

Conselho de Administração deverá convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger os conselheiros faltantes que exercerão mandatos tampão que será considerado para apuração do exercício do direito de reeleição na forma deste estatuto social.

SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, planejar e traçar normas para o desenvolvimento das atividades sociais e a realização da política geral da sociedade, bem como definir as operações e os serviços a serem realizados, cabendo-lhe, todos os atos da administração estratégica incluindo:

I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, o planejamento estratégico e os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II – estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Superintendência e sua equipe de gestores contratados;

III – avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria e da Superintendência e sua equipe de gestores contratados;

IV – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

V – aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Superintendência e sua equipe de gestores contratados;

VI – aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

VII – verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da COPLANA;

VIII – deliberar sobre a admissão, eliminação ou a exclusão de cooperados podendo, sob seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IX – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

X – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto Social;

XI – deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitando o regulamento próprio;

XII – analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria ou da Superintendência sobre a criação de fundos;

XIII - escolher e destituir auditores independentes, bem como deliberar sobre planos de auditoria;

XIV - deliberar sobre a constituição de reservas para fins específicos;

XV - deliberar sobre a aquisição, ou oneração a qualquer título de direitos e bens materiais ou imateriais,

XVI - deliberar sobre alienação, permuta, cessão e transferência a qualquer título de bens móveis, imóveis, materiais ou imateriais, descrevendo o modo e o processo de alienação, permuta, cessão e transferência, observado o disposto no artigo 31, inciso VII e § 2º deste estatuto.

XVII – elaborar e alterar regimentos da sociedade, dentre eles o Regimento Interno;

XVIII – estabelecer normas internas;

XIX – contratar e demitir o Superintendente.

XX – conferir aos membros da Diretoria e ao Superintendente atribuições específicas não

previstas neste Estatuto Social;

XXI – examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da COPLANA, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;

XXII - deliberar sobre a constituição de hipoteca e/ou alienação fiduciária de bens imóveis. A deliberação acerca da hipoteca contempla inclusive a alienação do imóvel em decorrência do descumprimento da obrigação por ela garantida, seja qual for o valor do bem.

XXIII - escolher os membros do Conselho de Administração que comporão os Comitês Obrigatórios, bem como disciplinar as atividades, responsabilidades e alçadas desses comitês, observadas as disposições deste estatuto;

XXIV - fixar as alçadas para tomadas de decisão;

XXV - deliberar previamente sobre a realização e o limite máximo das operações com derivativos de qualquer natureza. A COPLANA somente poderá realizar operações com derivativos de cambio com objetivo de reduzir riscos, ou seja, operações que tenham a devida correspondência em pagamentos ou recebimentos futuros em moeda estrangeira.

XXVI – criar e regulamentar pelo menos 3 (três) comitês obrigatórios: um para análise de crédito e finanças, outro para gestão de risco e o terceiro para sucessão tanto de conselheiros como de funcionários, que funcionarão como órgãos auxiliares da administração estratégica e executiva.

XXVII - manifestar-se, no final de cada exercício social, sobre a prestação de contas da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

XXVIII - estatuir regras nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, até a próxima reunião da Assembleia Geral, observando os dispositivos da legislação em vigor;

XXIX - Eliminar ou excluir os cooperados, de acordo com os arts. 12 e 13 deste e dos regimentos e normas internas da sociedade;

XXX – Readmitir cooperados observadas as disposições do § 7º do art. 14 e dos regimentos e normas internas da sociedade;

XXXI - zelar pelo cumprimento e respeito aos princípios cooperativistas, ao Estatuto Social e aos regimentos e normas internas próprias da sociedade;

XXXII – deliberar sobre o afastamento e impedimento dos Conselheiros de Administração, observadas as disposições do art.42, inciso IV.

XXXIII – cassar o mandato de qualquer dos Diretores, de forma fundamentada;

Parágrafo único: A eleição da Diretoria, a cassação do mandato de um dos Diretores ou a destituição de toda a Diretoria exigirá maioria qualificada.

Capítulo III DA DIRETORIA

Art. 45. A Diretoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por três membros eleitos entre os 07 (sete) conselheiros de administração cooperados para exercer os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário cujas atribuições se definem neste estatuto.

§ 1º. Os Conselheiros de Administração Profissionais não poderão compor a Diretoria.

§ 2º. Nenhum conselheiro de administração poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente em mais de dois mandatos consecutivos do Conselho de Administração.

§ 3º. Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 46. O prazo do mandato da Diretoria Executiva será de um ano e o término deverá coincidir com o término do mandato do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

DAS AUSÊNCIAS, AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA

Art. 47. Considerar-se-á AUSENTE, o Diretor que deixar de comparecer em reuniões regularmente convocadas da Diretoria ou do Comitê do qual é membro, sendo que a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante um exercício social implicará na automática perda do cargo de Diretor.

Parágrafo único: A ausência de um Diretor será suprida por outro Diretor, observada a seguinte ordem hierárquica: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário.

Art. 48. Considerar-se-á AFASTADO o Diretor que fizer requerimento neste sentido não superior a 60 (sessenta) dias, de forma justificada e o Conselho de Administração acolher o pedido de afastamento.

Parágrafo primeiro: O afastado não poderá exercer os poderes de Diretor, tão pouco representar a COPLANA em qualquer ato. O afastamento de um Diretor será suprido por outro Diretor, observada a seguinte ordem hierárquica: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, ou por um conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: O Pedido de afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos implicará na renúncia ao mandato de Diretor, observada a disposição do artigo 51.

Art. 49. Constituem, entre outras, hipóteses de VACÂNCIA automática do cargo eletivo:

I – morte do diretor;

II – renúncia ou;

III – perda automática do cargo na forma do art. 47 deste.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá deliberar pela manutenção no cargo social do Diretor que perdeu o cargo na forma do art. 47 deste, desde que assim requerido pelo interessado.

Art. 50. Em caso de vacância de 01 (um) ou mais cargos da Diretoria, deverá o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias eleger novo Diretor para exercer mandato tampão que será considerado para apuração do exercício do direito de reeleição na forma deste estatuto social.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 51. À Diretoria compete em conjunto com a Superintendência, a administração executiva da COPLANA.

Art. 52. Compete ao Diretor Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

III – tomar votos nas deliberações do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;

IV – convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

V – representar a COPLANA na condução de assuntos internos;

VI – zelar pela transparência das informações, proporcionando, especialmente ao Conselho de Administração a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria e da Superintendência;

VII – Dar ao Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VIII – assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

IX – permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e urgência do assunto;

X – designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

XI - supervisionar as operações e atividades da COPLANA e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

XII – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado das demonstrações financeiras, peças contábeis obrigatórias, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

XIII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XIV - informar a Superintendência sobre as metas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XV – acompanhar e analisar o trabalho desenvolvido pela Superintendência.

XVI – conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da COPLANA, ou designar quem o faça.

XVII – representar a COPLANA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do artigo 55.

Art. 53. Compete ao Diretor Vice-Presidente

I – dirigir, acompanhar e analisar as atividades da Superintendência

III – assessorar o Diretor Presidente

IV – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

VI – substituir o Diretor Presidente

VII – compor pelo menos um dos comitês obrigatórios

IX - representar a COPLANA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do artigo 55.

Art. 54. Compete ao Diretor Secretário:

I – dirigir, acompanhar e analisar as atividades administrativas desenvolvidas pela Superintendência;

IV – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

V – assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente;

VI – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente em suas ausências, afastamentos e impedimentos;

VII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

VIII – compor, pelo menos um dos comitês obrigatórios;

IX

X - representar a COPLANA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do artigo 55.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 55. A COPLANA será representada por dois diretores em conjunto, observadas as disposições deste estatuto social referentes às substituições decorrentes de ausências, impedimentos ou afastamentos dos diretores.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a substituição de um Diretor pelo Superintendente ou por um gerente, na representação da COPLANA. Essa substituição deverá ser deliberada por tempo determinado e não poderá ter prazo de validade superior ao mandato do Conselho de Administração, bem como deverá identificar os atos em que um Diretor poderá ser substituído pelo Superintendente ou por um Gerente.

§ 2º. A representação da COPLANA, sem poderes para assumir compromissos, em sociedades, entidades e organizações da qual seja parte competirá ao Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS OBRIGATÓRIOS

Art. 56. Os comitês obrigatórios são três: Comitê de Crédito e Finanças; Comitê para Gestão de Riscos e Comitê de Sucessão e deverão ser regulamentados pelo Conselho de Administração.

Seção I DO COMITÊ DE CRÉDITO E FINANÇAS

Art. 57. O Comitê de Crédito e Finanças será composto pelo menos por um Diretor e um Conselheiro de Administração, pelo Superintendente, pelos Gerentes das áreas financeira e comercial.

Parágrafo único: Os membros do Comitê poderão designar pessoas dentre os seus pares para substituí-los em caso de justificada ausência.

Art. 58. Observadas as disposições deste estatuto e as alçadas e outras disposições do Conselho de Administração, ao comitê de crédito e finanças compete:

- I – desenvolver e escrever a política de concessão de crédito aos cooperados e clientes;
- II – deliberar sobre os limites de crédito concedidos a cada cooperado e clientes, bem como as garantias a serem constituídas;
- III – ter ciência de todos os créditos concedidos pelo Superintendente e pelos Gerentes dentro das alçadas fixadas pelo Conselho de Administração;
- III – propor alteração de alçadas ao Conselho de Administração;
- IV – deliberar sobre a recuperação de crédito, especialmente no que diz respeito à interposição de medidas judiciais;
- V – falar das finanças
- VI – apresentar relatório bimestral ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 59. O Comitê de Crédito e Finanças reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, será coordenado por Diretor membro e as deliberações deverão constar de ata.

Parágrafo único: As deliberações sobre concessão de crédito deverão sempre ocorrer por consenso com a presença de pelo menos 1 (um) Diretor, 1 (um) Conselheiro de Administração e 02 (dois) membros do quadro funcional.

Seção II DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 60. O comitê de gestão de riscos será composto por todos os Diretores e pelo Superintendente

Art. 61. Ao comitê de gestão de riscos compete:

- I – diagnosticar riscos nas áreas de atuação da COPLANA;
- II – desenvolver política de mitigação de riscos;
- III – propor ao Conselho de Administração as atividades a serem desenvolvidas para mitigação de riscos;
- IV – apresentar, ao Conselho de Administração, semestralmente relatório de atividades do comitê, bem como os principais riscos diagnosticados

Art. 62. O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, será coordenado pelo Diretor Presidente e as deliberações deverão constar de ata.

Seção III DO COMITÊ DE SUCESSÃO

Art. 63. O Comitê de Sucessão será composto pelo menos por um Conselheiro e um Diretor e pelo Superintendente ou Gerente.

Art. 64. Compete ao comitê de sucessão:

- I - desenvolver programas de integração e formação de novas lideranças entre os cooperados;
- II - desenvolver programas de capacitação de cooperados voltados para a administração de cooperativas agropecuárias;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos em cada uma das áreas para desenvolvimento de pessoas aptas a suceder e liderar;
- IV – zelar para cada área trabalhe no sentido de identificar sucessores em cada uma das áreas.

Art. 65. O Comitê de Sucessão reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, será coordenado pelo Diretor membro e as deliberações deverão constar de ata.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, assim como os afins e cônjuges.

§ 2º. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 67. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes. Para desempate levar-se-á em consideração a votação dos efetivos.

Art. 68. Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias Assembleia Geral Extraordinária, para o devido preenchimento.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da COPLANA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - exercer fiscalização dos negócios da COPLANA, podendo valer-se de pareceres de terceiros ou de peritos de reconhecida idoneidade e competência, quando seus membros entenderem necessário para o bom e fiel cumprimento de suas atribuições;

II - examinar e analisar mensalmente, os livros, documentos, balanços intermediários e demais demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais elaboradas periodicamente pela Diretoria e Superintendência da COPLANA;

III - apresentar parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre as contas da Diretoria, as operações e os negócios da COPLANA no exercício;

IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - denunciar ao Conselho de Administração e, em caso de omissão à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que verificar e propor as medidas a serem tomadas;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração não a convoque no prazo fixado e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorram motivos urgentes e relevantes;

VII - solicitar informações e esclarecimentos ao Conselho de Administração;

VIII - se representar na Assembleia Geral, por pelo menos um de seus membros, para responder às dúvidas e questões eventualmente suscitadas pelos cooperados presentes.

Parágrafo Único: No desempenho de suas funções poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações do serviço de auditoria interna e externa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 70. O conselho consultivo é órgão consultivo do Conselho de Administração e será composto por todos os ex-diretores da COPLANA que ainda sejam cooperados.

Art. 71. Deverá se reunir todos os anos, no mês de setembro, bem como nas demais datas que assim entender o Conselho de Administração.

Parágrafo único: Não havendo convocação para reunião no mês de setembro, qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar reunião, com 15 (quinze) dias de antecedência.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. A administração estratégica da COPLANA compete ao Conselho de Administração e a executiva à Diretoria em conjunto com a Superintendência. Os Comitês Obrigatórios são órgãos auxiliares da administração estratégica e executiva.

CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 73. Ao Superintendente, profissional habilitado à administração executiva da cooperativa, contratado pela Diretoria, em concordância com o Conselho de Administração, entre outras atribuições, compete:

- I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da cooperativa, fixando políticas de ação e acompanhando o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II – informar a Diretoria acerca do andamento dos planos em execução;
- III – admitir e demitir gerentes e funcionários;
- IV - solicitar à Diretoria serviços de consultoria e assessoria, quando necessários.
- V – cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração de forma eficiente e transparente observando sempre as boas práticas de governança corporativa;
- VI – supervisionar as operações e as atividades da COPLANA;
- VII – acompanhar, regular e tempestivamente, o estado econômico-financeiro da COPLANA;
- VIII – informar, tempestivamente, a Diretoria a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- IX – orientar e acompanhar a execução da contabilidade da COPLANA de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- X – orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes ou que ocupem cargos equivalentes;
- XI – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários da COPLANA;

XII – orientar, acompanhar, avaliar e zelar pelas atividades dos Comitês Obrigatórios;
XIII – executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria.

Parágrafo único: O Superintendente e os Gerentes não poderão ter parentesco com os Conselheiros de Administração e Fiscais, nem entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes por afinidade ou cônjuge.

TÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS OCUPANTES DE CARGOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Superintendência, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º. Independentemente do conteúdo legal que define o crime de responsabilidade, é vedado aos administradores:

I - praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;

III - receber de cooperados ou terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

IV - operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou qualquer atividade por ela desempenhada;

V - fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços, licitação ou concorrência, bens e serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 2º. Os administradores serão responsáveis pelos prejuízos que causarem à cooperativa, sendo de sua obrigação devolver os valores recebidos, acrescidos dos encargos compensatórios, quando procederem:

I – com violação da lei ou do estatuto;

II - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 3º. Os Diretores no ato da nomeação, da posse, automaticamente, independente de qualquer documento, tornar-se-ão solidariamente responsáveis pelas obrigações constituídas pelas Diretorias anteriores.

§ 4º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º. Mediante autorização prévia do Conselho de Administração, poderá ser constituída garantia em favor dos Administradores que prestarem garantia pessoal e fidejussória à Coplana.

Art. 75. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a COPLANA, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

TÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76. As eleições serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 77. Todos os cooperados serão notificados das datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias conforme determinado no artigo 20 e parágrafos deste estatuto.

Art. 78. Poderão ser candidatos todos os cooperados pessoas físicas que preencherem as condições legais, bem como aquelas previstas neste estatuto social e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º. Somente poderão concorrer chapas completas de candidatos, vedada a candidatura individual.

§ 2º. As Assembleias Gerais elegerão 1 (uma) chapa de 07 (sete) cooperados para o Conselho de Administração e 1 (uma) de 6 (seis) cooperados para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 3º. Para ser inscrita como concorrente, uma chapa precisará ser apresentada por, pelo menos, 3 (três) cooperados pertencentes ao quadro social há mais de um ano.

Art. 79. Para se candidatarem ao Conselho de Administração, as chapas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao Diretor Secretário da COPLANA, no horário de expediente até 10 (dez) dias antes da eleição, excluído o dia da eleição. Se a chapa preencher todas as exigências deste Estatuto, o Diretor Secretário, imediatamente, deverá inscrevê-la em livro próprio.

Parágrafo Único: Se até o prazo previsto no caput deste artigo, nenhuma chapa se apresentar para concorrer às eleições, o Conselho de Administração inscreverá uma chapa em nome de todos os cooperados.

Art. 80. Na inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar as declarações de elegibilidade de seus integrantes, certidão negativa de protesto e certidão dos cartórios distribuidores cível, fiscal e criminal da Comarca onde residem, bem como certidão do

SERASA.

§ 1º. Não será permitido que um mesmo candidato concorra a mais de uma chapa.

§ 2º. Será permitido alterar a composição da chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, quando ocorrer morte ou invalidez permanente de algum de seus componentes.

Art. 81. Após o término do prazo para inscrição das chapas, a COPLANA, fixará em suas dependências com maior circulação de cooperados informação sobre as chapas inscritas.

Art. 82. Para eleição do Conselho Fiscal, serão observadas as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 83. Além das regras constantes deste estatuto, o procedimento para eleição será disciplinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único: Toda e qualquer dúvida quanto às eleições, não especificadas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, serão dirimidas pelo Conselho de Administração em exercício.

TÍTULO IX DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

CAPÍTULO I DOS FUNDOS OBRIGATÓRIOS

Art. 84. A COPLANA é obrigada a manter:

I - O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício.

II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares e aos empregados da COPLANA, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício.

III – O Fundo de Participações em Cooperativas constituído por todo e qualquer valor correspondente às cotas-parte de capital mantidas pela COPLANA em outras cooperativas, com a finalidade de proteger o caixa em razão da ausência de liquidez do ativo, podendo ser liquidado de forma proporcional à venda ou recebimento das cotas-parte de capital seja por motivo de desligamento ou qualquer outro.

§ 1º. Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo

respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 85. Além dos 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 03 (três) anos, a partir da data em que poderiam ser reclamados e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 86. O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das Receitas e Despesas, será levantado no último dia útil de dezembro de cada ano.

§ 1º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º. Os ativos de difícil recebimento deverão ser registrados de modo a refletir a real situação patrimonial.

§ 3º. As Demonstrações de Resultado e Balanço Patrimonial deverão ser incorporadas às:

- I – Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos;
- II - Demonstração das Mutações Patrimoniais;
- III - Notas Explicativas.

§ 4º. As Demonstrações Contábeis e Financeiras serão auditadas por auditoria independente.

Art. 87. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais as operações realizadas, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral salvo deliberações diversa desta.

Art. 88. As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no “caput” deste artigo, estes serão rateados entre os cooperados, na exata proporção das operações realizadas com a Coplana durante o respectivo exercício.

CAPÍTULO II DO FUNDO ESPECIAL DE CAPITALIZAÇÃO

Art. 89. A COPLANA constituiu o Fundo Especial de Capitalização com as sobras líquidas percebidas em exercícios anteriores para garantir o pagamento dos seguintes financiamentos:

- a) CRPH Nº 20/23023-0 - RECOOP – COTAS-PARTE: Emitida em 1º de agosto de 2000, no valor original de R\$ 7.873.563,06 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, qui-

nhentos e sessenta e três reais e seis centavos), com vencimento aprazado para 25 de junho de 2015, para refinanciamento total das dívidas relativas à integralização de cotas-parte representadas pelas Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias de nºs 95/02948-6 e 95/03267-3.

b) CRPH nº 96/70188-9 – SECURITIZAÇÃO: Emitida em 05 de julho de 1996, re-ratificada pelos aditivos de 07 de outubro de 1997, 29 de dezembro de 1998, 30 de dezembro de 1999 e por último em 28 de junho de 2002, no valor de face de R\$8.598.319,85 (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento para 31 de outubro de 2025, para alongamento de dívidas oriundas de crédito rural representadas pelas Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias de nºs 93/05251-0, 94/01737-9, 94/02604-1, 94/02653-X, 94/03629-2, 94/04048-6, 94/04316-7 e 94/06121-1 e pela Cédula Rural Pignoratícia nº 94/06369-9.

Art. 90. Após a amortização dos financiamentos descritos nas alíneas do artigo anterior, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do Fundo Especial de Capitalização que se distribuído ou revertido ao capital social deverá obedecer a proporção de sua formação.

TÍTULO X DOS LIVROS

Art. 91. A COPLANA deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Ata das Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de Chapas concorrentes a eleições;
- VII – Atas dos Comitês Obrigatórios;
- VIII - Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 92. A COPLANA, voluntariamente, dissolver-se-á de pleno direito:

- I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei e por este estatuto, não se disponham a assegurar a continuidade;
- II – devido à alteração de sua forma jurídica;
- III – pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nestes artigos, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Os Fundos a que se referem os incisos I e II, do art. 74 deste estatuto são indivisíveis entre os cooperados, salvo em caso de liquidação da sociedade, quando então, os respectivos saldos deverão ser divididos entre os cooperados na proporção de suas cotas-partes.

Art. 94. Não serão permitidas dentro da COPLANA, atividades de caráter político ou religiosos, nem discriminação racial ou social.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas em primeira instância pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo e, em segunda e última instância, pela Assembleia Geral de Cooperados.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. O exercício de 2011 será estendido de forma que seu término ocorrerá em 30 de abril de 2012, devendo a Assembleia Geral Ordinária ocorrer nos 03 (três) meses subsequentes.

Art. 97. O mandato da Diretoria Executiva eleita em 2011 terminará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, assim como o mandato do Conselho de Administração eleito em 1º de março de 2011 se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2014.

Art. 98. A remuneração dos Conselheiros de Administração Profissionais até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária será definida pela Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a alteração estatutária.

Art. 99. Este Estatuto Social entrará em vigor nesta data, 27.03.2012.

Guariba, 27 de março de 2012.

Francisco Antonio de Laurentiis Filho
Presidente

Roberto Cestari
Vice-Presidente

REGIMENTO INTERNO

(alterado em agosto/2016)

1. A COPLANA – Cooperativa Agroindustrial, constituída em Assembleia Geral realizada em data de 28 de março de 1963, regida pelo Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 19 de setembro de 2011, passa também a ser regida pelo presente Regimento Interno, elaborado e aprovado de acordo com o disposto no artigo 44, inciso XVII do referido Estatuto Social.

TÍTULO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE COOPERADOS

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO DE COOPERADOS

2. Poderão ingressar na COPLANA as pessoas físicas ou jurídicas que estejam na plenitude da capacidade civil, concordem com o Estatuto Social, se dediquem à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, em imóvel rural de sua propriedade ou legitimamente ocupado, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados que deverão ser apresentados logo após os interessados terem participado de reunião em que lhes será apresentada a COPLANA e o cooperativismo.

I – “PROPOSTA PARA ADMISSÃO DE SÓCIO” assinada pelo proponente e por dois associados em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo o Conselho de Administração suprir a falta de proponentes. (Redação alterada em reunião extraordinária realizada em 14.04.08)

II – Comprovante de posse do imóvel rural explorado;

III – Certidão de matrícula do imóvel rural explorado sendo proprietário ou não;

IV – Inscrição de Produtor Rural;

V – CCIR;

VI – Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR referente aos cinco últimos exercícios;

VII – Declaração negativa de débitos federais, principalmente no que se refere ao ITR;

VIII - Certidão negativa de protestos expedida pelos Cartórios da Comarca onde reside o proponente, bem como pelos Cartórios das Comarcas onde estão localizados os imóveis rurais em que desenvolve suas atividades agropecuárias e/ou extrativas;

IX – Certidão negativa de distribuição de ações civis, criminais e fiscais expedidas pelos cartórios distribuidores das Comarcas identificadas no inciso anterior;

X - das seguintes informações para preenchimento da FICHA CADASTRAL

a) relação de bens imóveis pertencentes ao proponente, acompanhados das respectivas certidões imobiliárias,

b) atividades agropecuárias e/ou extrativistas desenvolvidas pelo proponente com identificação do montante médio produzido,

c) relação do maquinário pertencente ao proponente.

XI – Se Pessoa Física:

a) Certidão de Casamento;

b) Cópia da Cédula de Identidade e Cartão de Identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda, do proponente e sua esposa;

c) Comprovante de residência e

d) Declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício.

XII – Se Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social, com todas as alterações estatutárias;
- b) cópia da DECA;
- c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) documentos pessoais dos sócios, representantes e procuradores e;
- e) balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios.

Parágrafo primeiro: Em caso de condomínios, deverão ser apresentados todos os documentos acima elencados referentes a cada um dos condôminos.

Parágrafo segundo: De acordo com a natureza da operação, um Gerente, em conjunto com a Gerente Jurídica poderá suprimir ou incluir documentos às listas acima apresentadas.

3. Ao final da reunião de apresentação da Coplana, cada um dos interessados em ser coooperado receberá o manual da Coplana, contendo estatuto social, regimento interno vigentes.

Parágrafo primeiro: O proponente poderá fazer-se representar na reunião de admissão mediante apresentação de procuração com poderes específicos. Contudo, a declaração prevista no parágrafo seguinte deverá ser firmada pelo próprio proponente.

Parágrafo segundo: Ao receberem o manual, os interessados expressarão, por escrito e em termo próprio que estão cientes, concordam e se obrigam a cumprir as disposições da legislação cooperativista, do estatuto social e do regimento interno.

4. Os documentos relacionados no artigo 2 deste capítulo serão analisados pelo Departamento Jurídico e pela Divisão Administrativa–Financeira e, após serem aprovados, a proposta de admissão será encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação final.

CAPÍTULO II – DA DEMISSÃO DE COOPERADOS

5. O cooperado que quiser se demitir da sociedade deverá protocolar carta de demissão na sede da COPLANA, endereçada ao Presidente da COPLANA e com firma reconhecida.

6. A carta de demissão será levada ao conhecimento dos Conselheiros de Administração na primeira reunião que houver.

7. O pagamento do valor referente às quotas-parte será feito de acordo com as disposições contidas neste Regimento Interno, no Estatuto Social e na lei.

Parágrafo único: A COPLANA deverá proceder a liquidação de todas as operações realizadas entre ela e o demissionário, de forma que não poderá haver pagamento de quotas-parte se houver débito.

8. A demissão de que trata este capítulo se completa com a respectiva averbação na matrícula, mediante assinatura do demissionário e do Presidente.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS

9. A exclusão do cooperado será feita:
I – por dissolução da pessoa jurídica;

- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida ou;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão dar-se-á, concomitantemente, ao fato que a ensejar, mesmo que a COPLANA não tenha ciência do fato.

10. Os cooperados excluídos, seus herdeiros, sucessores e legítimos mandatários deverão reclamar as quotas-parte de haveres no prazo de 3 (três) anos contados da data em que se consumir o fato de exclusão do cooperado.

11. Os excluídos terão direito a restituição do capital na forma prevista neste Regimento Interno, no Estatuto Social e na lei.

CAPÍTULO IV – DA ELIMINAÇÃO DE COOPERADOS

12. O Conselho de Administração poderá eliminar do quadro social o cooperado

I – inativo por período superior a um ano, sem a devida justificação;

II – que vier a explorar atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da COPLANA;

III – que for ou se tornar sócio ou administrador de pessoas jurídicas que explorem atividade que contrarie, colida ou concorra com os objetivos da COPLANA

13. É inativo todo aquele cooperado que durante um exercício social, não realizar operações com a COPLANA que somadas não ultrapassem o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único: Não serão considerados inativos, os cooperados que emitiram Nota de Crédito Rural (NCR) em garantia do RECOOP (contrato nº 20/23023-0), cujo vencimento está apazado para data de 25 de junho de 2.015”.

14. Nos meses de agosto de cada ano, o Conselho de Administração deverá deliberar se haverá ou não eliminação dos inativos do exercício anterior

15. O Conselho de Administração deverá eliminar do quadro social o cooperado que:

a) houver levado a COPLANA à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;

b) depois de notificado, infringir reiteradamente disposições da lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das resoluções ou deliberações tomadas em Assembleia;

c) tiver ingressado com qualquer medida judicial contra a COPLANA que implique em pagamento de quantia certa, em obrigação de fazer ou não fazer ou revisão contratual.

16. Antes de decidir sobre a eliminação do inativo, o Conselho de Administração deverá notifica-lo para justificar a razão de sua inatividade no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único: A justificativa deverá ser apresentada por escrito ao Conselho de Administração, mediante protocolo com os gerentes das filiais da COPLANA ou em sua sede.

17. O Conselho de Administração decidirá pela eliminação do cooperado, inclusive apreciar os termos das justificativas apresentadas na forma prescrita no artigo anterior, e informará o cooperado da decisão de eliminação através de carta registrada.

18. O cooperado sempre será notificado no seu endereço residencial constante do cadastro da Coplana, que nos termos do estatuto deve o cooperado mantê-lo atualizado.

19. O cooperado eliminado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta registrada para apresentar impugnação à decisão de eliminação que será apreciada pela Assembleia Geral na primeira oportunidade que houver.

20. A decisão de eliminação implicará no vencimento antecipado de todas as obrigações do eliminado, bem como no impedimento da realização de qualquer operação com a COPLANA.

CAPÍTULO V – DA READMISSÃO

21. Desde que preencham os requisitos de admissão, o Conselho de Administração poderá aprovar a readmissão dos:

I – demitidos, eliminados e excluídos que não tenham utilizado cotas-parte de capital para compensação de débito com a COPLANA;

II – Eliminados, desde que a causa da eliminação não seja nenhuma das previstas no artigo 12, inciso II do Estatuto Social e no artigo 15 deste Regimento.

III – Excluídos com fundamento nos incisos III e IV do art. 13 do Estatuto Social, desde que supridas as causas da exclusão.

TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES COM TERCEIROS

22. Este título trata de todas as operações que a COPLANA mantiver com terceiros, excluídas as realizadas para execução de seu objeto social, em especial, às se referem à comercialização em comum dos produtos entregues por seus cooperados “in natura” ou beneficiados, elaborados ou industrializados, nos mercados locais, nacionais e internacionais.

23. A COPLANA realizará operações comerciais com terceiros até o limite fixado pela Assembleia Geral.

24. São considerados terceiros aqueles não cooperados que mantiverem relações comerciais com a COPLANA, na forma descrita no artigo 21, de forma que serão classificados em consumidores e clientes autorizados.

CAPÍTULO I – DOS CONSUMIDORES

25. São consumidores os terceiros que mantiverem relações comerciais eventuais com a COPLANA.

CAPÍTULO II – DOS CLIENTES AUTORIZADOS

26. Considera-se cliente autorizado todo terceiro que manter relações comerciais não eventuais com a COPLANA, exceto as que se referem à comercialização em comum dos produtos entregues “in natura” ou beneficiados, elaborados ou industrializados, nos mercados locais, nacionais e internacionais.

27. O cliente autorizado será assim admitido após apresentação dos seguintes documentos.

I – Ficha Cadastral da COPLANA devidamente preenchida e assinada pelo cliente:

II – Pessoa física:

- a) cópia da Cédula de Identidade
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- c) comprovante de residência
- d) cópia da declaração de Imposto de Renda apresentada no último exercício;
- e) relação de bens móveis e imóveis, estes últimos acompanhados das respectivas certidões imobiliárias atualizadas;
- f) cópia da certidão de casamento;
- g) cópia da Cédula de Identidade do cônjuge;
- h) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), do cônjuge;
- i) Inscrição de Produtor Rural, CCIR e ITR dos últimos 05 (cinco) anos (se for cadastrar imóvel rural);

III – Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social, com todas as alterações societárias;
- b) cópia da DECA;
- c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) documentos pessoais dos sócios, representantes e procuradores.
- e) balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios.

Parágrafo único: Em prol de sua segurança jurídica e administrativa, a COPLANA poderá requerer outros documentos além dos supra elencados, bem como poderá deixar de exigir documentos, mediante justificativa do gerente competente.

TÍTULO III – DAS OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ENTREGUES PELOS COOPERADOS

28. Neste título estão compreendidas todas as operações realizadas, com terceiros ou não, para cumprimento do objeto social da Cooperativa, especificadamente a comercialização em comum dos produtos entregues por seus cooperados in natura ou beneficiados, elaborados ou industrializados, nos mercados locais, nacionais e internacionais.

29. Aquele que realizar com a Coplana as operações descritas neste título será denominado cliente comercial.

30. Para concretização das operações descritas neste título, os clientes comerciais, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral da COPLANA devidamente preenchida e assinada por quem de direito.

II – Se Pessoa física:

- a) cópia da Cédula de Identidade
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- c) comprovante de residência
- d) cópia da declaração de Imposto de Renda apresentada no último exercício;

- e) relação de bens móveis e imóveis, estes últimos acompanhados das respectivas certidões imobiliárias atualizadas;
- f) cópia da certidão de casamento;
- g) cópia da Cédula de Identidade do cônjuge;
- h) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), do cônjuge;
- i) Inscrição de Produtor Rural (DECAP), CCIR e ITR dos últimos 05 (cinco) anos (se for cadastrar imóvel rural);

III – Se Pessoa Jurídica:

- a) Estatuto Social ou Contrato Social, com todas as alterações societárias;
- b) cópia da DECA;
- c) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) documentos pessoais dos sócios, representantes e procuradores.
- e) balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios.

Parágrafo único: Em prol de sua segurança jurídica e administrativa, a COPLANA poderá requerer outros documentos além dos supra elencados, bem como poderá deixar de exigir documentos, mediante justificativa do gerente competente.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

31. Se houver chapa única a eleição dar-se-á por aclamação, diferentemente se houver duas ou mais, quando a eleição dar-se-á por escrutínio secreto.

32. As eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-ão na forma prevista no estatuto social da COPLANA, sendo que, cada chapa no ato da inscrição deverá indicar dois cooperados como fiscal, sob pena de não ser registrada.

§ 1º. Para ser indicado como fiscal o cooperado deverá:

- I – ser associado a mais de um ano e estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem parentes por afinidade ou cônjuge em nenhuma das chapas.
- III – não ter qualquer impedimento legal;
- IV – não ser condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- V - apresentar certidão negativa de protestos nos últimos cinco anos, certidões negativas de ações cíveis e criminais, a serem expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside.
- VI - declaração através da qual aceitam exercer a função de fiscal eleitoral e se responsabilizam pela lisura de todo o processo eleitoral e pelos atos que praticarem.

§2º. O Secretário da Coplana deverá conferir se o cooperado indicado para fiscal preenche todos os requisitos, homologando a nomeação no ato do registro da chapa.

§3º. Se a nomeação não for homologada, o Secretário cientificará, por escrito e pessoalmente um dos membros da chapa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar novo fiscal sob pena de ficar sem fiscal que o represente na comissão eleitoral.

33. Se houver o registro de mais de uma chapa, os cooperados indicados como fiscais serão convocados para comporem a comissão eleitoral que levantará a lista de votantes, rubricará todas as cédulas que serão utilizadas na eleição e lacrará as urnas e disporá, em sua primeira reunião, sobre o procedimento da eleição e da apuração, através de ata circunstanciada a ser lavrada no Livro de Atas da Comissão Eleitoral.

34. A comissão eleitoral comporá a mesa diretora do processo eleitoral, presidida por um cooperado escolhido dentre os fiscais.

35. Os votantes deverão apresentar documento com foto e assinar a lista de votantes.

36. Finda a votação, a mesa passará de imediato ao processo de apuração dos votos.

37. A comissão eleitoral lavrará ata própria no Livro de Atas da Comissão Eleitoral, homologando o resultado da eleição que deverá ser assinada por todos os membros. Os votos somente poderão ser inutilizados, após a lavratura e assinatura da ata de homologação da eleição.

TÍTULO V – DOS NÚCLEOS DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

38. As disposições contidas neste título têm por objetivo determinar e disciplinar a atuação dos Núcleos de Desenvolvimento da COPLANA.

39. Os Núcleos de Desenvolvimento são comissões permanentes de no mínimo 10 (dez) membros que procuram o aperfeiçoamento da cooperativa. São órgãos educacionais, culturais, assistenciais e consultivos, que visam promover a plena integração e participação dos cooperados e seus familiares na vida da cooperativa.

Parágrafo único: Os Núcleos de Desenvolvimento são órgãos funcionais, hierarquicamente subordinados ao Conselho de Administração, sem poderes executivos ou de deliberação.

40. Os Núcleos de Desenvolvimento são assim divididos

I – Núcleos de Negócios;

II – Núcleo Jovens LiderAgro

III – Núcleo da Mulher

CAPÍTULO II – DOS NÚCLEOS DE NEGÓCIOS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

41. Haverá quantos Núcleos quantos forem os negócios da desde que haja o interesse de no mínimo 10 (dez) cooperados que preencham os requisitos da composição e requeiram sua constituição ao Conselho de Administração.

Parágrafo único: Ficam instalados a partir desta data os seguintes núcleos de negócios:

I – Insumos e tecnologia e inovação;

II – Varejo;

III – Amendoim;

IV – Silos

42. Os Núcleos de Negócios serão compostos por cooperados em pleno exercício de seus direitos e deveres que atuem no respectivo ramo, sem necessidade de preenchimento de qualquer ficha de filiação

Parágrafo único: Para fazer jus aos seus direitos de membro do núcleo, o cooperado deverá, simplesmente, comparecer nas reuniões de seu Núcleo.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS

43. Os Núcleos de Negócios têm por objetivo:

I – difundir entre os cooperados a filosofia, a história e os princípios normativos do cooperativismo;

II – esclarecer os cooperados quanto aos seus direitos e deveres na cooperativa e quanto ao funcionamento e os procedimentos administrativos da mesma;

III – orientar os cooperados quanto às operações e serviços prestados pela COPLANA em relação ao respectivo negócio;

IV – colaborar com a efetiva participação dos cooperados nas Assembleias Gerais e em outras reuniões e atividades desenvolvidas pela COPLANA, divulgando suas datas, locais, horários, assuntos em pauta, além de demonstrar aos cooperados a importância de sua atuação nos eventos da COPLANA;

V – auxiliar na formação de cooperados responsáveis, solidários e cientes dos princípios cooperativistas, estimulando a participação nos Conselhos da COPLANA;

VI – participar de iniciativas que promovam o cooperativismo e a cooperativa, bem como ideias de ajuda mútua junto aos cooperados, outras entidades e ao público em geral;

VII – estimular a educação cooperativista organizando, participando ou auxiliando em cursos, treinamentos e palestras;

VIII – ser um importante meio de comunicação e integração entre a Cooperativa e os cooperados;

IX – promover entre os cooperados o exercício da ação em grupo, como solução para a obtenção de melhores resultados em sua atividade agrícola;

X – auxiliar na formação técnica dos cooperados, promovendo treinamentos, cursos, palestras e demais eventos;

XI – discutir com os cooperados o negócio respectivo de forma que todos conheçam profundamente o negócio, suas responsabilidades, forma de participação, bem como contribuam para seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO JOVEM LIDERAGRO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

44. O Núcleo Jovem LiderAgro será único e composto por filhos(as) e netos(as) jovens de cooperados em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais

§1º. São considerados jovens, para fins deste Regimento, aqueles que tenham até 35 (trinta e cinco) anos.

§2º. Os jovens já cooperados não poderão fazer parte desse núcleo, tendo em vista que deverão participar do núcleo de negócios.

§3º. Para participarem deste Núcleo, deverão os jovens interessados preencher ficha cadastral e apresentar cópia da Cédula de Identidade.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

45. O Núcleo Jovens LiderAgro tem como objetivo básico integrar os filhos(as) e netos(as) jovens de cooperados à Cooperativa, além de:

I – despertar no jovem o interesse pelo cooperativismo e pela cooperativa, fazendo-o compreender o que ela é, como funciona, a que se destina e quais são os direitos e obrigações do cooperado;

II – sensibilizar e capacitar o jovem sobre o empreendedorismo e sua importância no mundo atual, proporcionando-lhe oportunidade de vivenciar, refletir e socializar experiências e situações relacionadas com o comportamento nas Cooperativas;

III – preparar o jovem para sucessão familiar mantendo-o como futuro associado, consciente de suas responsabilidades e das relações com a Cooperativa;

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DA MULHER

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

46. O Núcleo da Mulher será único e composto por cooperadas, filhas, netas e esposas de cooperados.

§1º. As mulheres cooperadas também poderão fazer parte do Núcleo de Cooperados.

§2º. Para participarem deste Núcleo, deverão as interessadas preencher ficha cadastral e apresentar cópia da Cédula de Identidade.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

47. O Núcleo da Mulher tem por objetivo:

I - difundir a filosofia, a história, os princípios cooperativistas, direitos e deveres de associados, estimular a educação cooperativista e esclarecer sobre o funcionamento e serviços da Cooperativa;

II - participar de iniciativas que promovam o cooperativismo, a cooperativa com foco para a responsabilidade social e o crescimento sustentável, junto a associados, familiares e público em geral;

III – promover o desenvolvimento pessoal da mulher.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS

48. Os Núcleos de Desenvolvimento serão coordenados por comissão com mandato de dois (02) anos, com direito de reeleição. As comissões serão assim compostas:

I – Núcleo de Negócio – Insumos e tecnologia e inovação: comissão com cinco (05) membros nas funções de Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, 1º vogal e 2º vogal;

II - Núcleo de Negócio – Amendoim: comissão com cinco (05) membros nas funções de Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário, 1º vogal e 2º vogal;

III – Núcleo de Negócio – Varejo: comissão com três (03) membros nas funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário;

IV - Núcleo de Negócio – Silos: comissão com três (03) membros nas funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário;

V – Núcleo Jovens CoopLíderes: comissão com três (03) membros nas funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário;

VI – Núcleo da Mulher: comissão com três (03) membros nas funções de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário;

§ 1º. O Secretário será membro escolhido pela Diretoria da COPLANA, os demais membros da comissão serão eleitos individualmente pelos demais membros do respectivo núcleo e os eleitos definirão por escolha da maioria quem ocupará cada cargo por todo o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. Os membros da comissão do Núcleo de Negócio Amendoim, também serão eleitos individualmente como descrito no parágrafo anterior dentre aqueles que, na safra anterior à eleição, tenham cumprido promessa formal (CPR ou outro instrumento) de entrega de amendoim e deverá haver:

a) um representante dentre aqueles que entregaram mais de 30.000 sacos de 25 Kg de amendoim, incluído amendoim do parceiro;

b) um representante dentre aqueles que entregaram de 15.000 a 29.999 sacos de 25 Kg de amendoim, incluído amendoim do parceiro;

c) um representante dentre aqueles que entregaram de 8.000 a 14.999 sacos de 25 Kg de amendoim, incluído amendoim do parceiro;

d) um representante dentre aqueles que entregaram menos de 7.999 sacos de 25 Kg de amendoim, incluído amendoim do parceiro.

§ 3º. Além dos membros eleitos, participarão das reuniões, gestor de cada negócio que poderá, dependendo do assunto a ser discutido, convocar outros colaboradores, bem como um funcionário da COPLANA que tenha por função fomentar o desenvolvimento humano.

49. Será substituído o membro eleito do Núcleo de Desenvolvimento que:

I – deixar de cumprir o presente Regimento Interno ou as suas obrigações, enquanto cooperado da COPLANA;

II – faltar injustificadamente, em mais de 3 (três) reuniões;

III – pedir demissão por vontade própria, decisão esta aceita e registrada em ata de reunião do Núcleo de Desenvolvimento.

Parágrafo único: Os membros do respectivo núcleo de Desenvolvimento elegerão outro membro para exercer o cargo vacante.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS NÚCLEOS

50. Compete ao Coordenador:

I – presidir as reuniões, observando horários e duração, sendo também o responsável pela ordem e disciplina das mesmas;

II – compor em conjunto com os demais o plano de ação de cada ano, definindo, claramente, a necessidade de treinamentos, viagens e outras atividades, bem como o orçamento completo para o período que deverão ser apresentados à Diretoria para aprovação;

III – verificar e registrar a presença, advertindo os membros faltosos;

IV – solicitar dados e informações ao Conselho de Administração, para melhor informar os demais membros do núcleo nos debates sobre os assuntos em pauta;

- V – incentivar a participação dos demais membros na discussão dos assuntos relacionados à filial;
- VI – motivar os demais membros a exercerem suas funções de elos de ligação entre os cooperados pertencentes ao Núcleo;
- VII – convocar reuniões e organizar os eventos a serem promovidos pelo Núcleo para realização de seus objetivos;
- VIII – fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único: Os vogais têm a função de auxiliar o coordenador em tudo aquilo que por ele lhe for solicitado.

51. Compete ao Vice-Coordenador:

- I – auxiliar o Coordenador no exercício de suas atividades;
- II – substituir o Coordenador e o Secretário em suas ausências e eventuais impedimentos.

Parágrafo único: Os vogais tem a função de auxiliar o coordenador em tudo aquilo que por ele lhe for solicitado.

52. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões;
- II – lavrar as atas das reuniões;
- III – auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas atividades;
- IV – substituir o Coordenador e o Vice-Coordenador em suas ausências e eventuais impedimentos.

Parágrafo único: Os vogais têm a função de auxiliar o coordenador em tudo aquilo que por ele lhe for solicitado.

53. Compete aos membros do Núcleo de Desenvolvimento:

- I – participar ativamente de todas as reuniões do Núcleo;
- II – estimular os cooperados participantes do Núcleo a participarem da vida da COPLANA, comparecendo nas reuniões do Núcleo;

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DOS NÚCLEOS

54. Os Núcleos de Desenvolvimento reunir-se-ão ao menos 6 (seis) vezes por ano e deverão ocorrer, nos municípios em que a COPLANA tiver filial em regime de revezamento.

§1º – As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo, pelo Presidente da Coplana ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos demais membros do núcleo.

§2º – Da circular de convocação deverá constar os motivos da reunião e a ordem do dia.

55. É proibida a representação dos membros do Núcleo através de mandatários.

56. A administração da COPLANA através de qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, poderá participar das reuniões do Núcleo.

57. Pelo menos a cada três (03) meses as comissões de coordenação dos núcleos, em conjunto ou separadamente, deverão se reunir com a Diretoria e a Superintendência da COPLANA para discussão do andamento do plano de ação, bem como para ajustes se for o caso.

58. Todos os assuntos discutidos deverão ser registrados em ata e a Diretoria e a Superintendência da COPLANA terão acesso sempre que necessitarem.

59. Cada Núcleo de Desenvolvimento terá seus próprios livros de atas e de presença, permanecendo estes arquivados na sede da COPLANA de onde sairão e retornarão das reuniões.

60. O quorum de funcionamento das reuniões é de no mínimo 3 (três) cooperados pertencentes ao Núcleo, sendo que as decisões serão tomadas de acordo com a maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA

61. As eleições das comissões coordenadoras ocorrerão sempre no mês de agosto de cada ano.

62. Somente poderão haver candidaturas singular. As pessoas interessadas em ocupar cargo na comissão de coordenação do núcleo deverão preencher ficha de inscrição até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, com identificação completa, não podendo estar inadimplente a mais de 30 (trinta) dias com a COPLANA. Serão eleitos os mais votados dentre as faixas, se houver.

63. Finda a votação, a comissão eleitoral passará imediatamente à apuração dos votos, lavrando ao final ata homologando o resultado da eleição que deverá ser assinada por todos os membros.

64. A comissão eleitoral será composta por 05 (cinco) membros escolhidos pela Diretoria que definirá a função de cada um deles.

65. Se não houver candidatos, a COPLANA, através de sua Diretoria, nomeará uma comissão para o primeiro mandato a partir desta data.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

66. As despesas normais, legais e extras de cada Núcleo deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

67. Os Núcleos serão constituídos por tempo indeterminado, podendo ser extintos pelo Conselho de Administração em caso de desinteresse de participação dos cooperados ou por não atingirem os objetivos a que se propõem.

TÍTULO VI – DOS COMITÊS

68. Ficam constituídos os seguintes comitês:

- a) Comitê de Crédito e Finanças;
- b) Comitê de Gestão de Riscos;
- c) Comitê de Sucessão.

69. Ao Conselho de Administração compete nomear os membros de cada um dos comitês obedecendo as disposições deste regimento, fixar o mandato dos eleitos que nunca poderá ultrapassar o do próprio Conselho de Administração e indicar os respectivos coordenadores dentre os Diretores Executivos.

Parágrafo único: Os nomeados poderão indicar substitutos dentre seus pares ou subordinados em razão de justificada ausência.

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE CRÉDITO E FINANÇAS

70. O Comitê de Crédito e Finanças é responsável pela política de concessão e recuperação de crédito e pelas questões financeiras, com competência para:

I – desenvolver e escrever a política de concessão de crédito aos cooperados e clientes;

II – deliberar sobre os limites de crédito concedidos a cada cooperado e clientes, bem como as garantias a serem constituídas;

III – ter ciência de todos os créditos concedidos pelo Superintendente e pelos Gerentes dentro das alçadas fixadas pelo Conselho de Administração;

III – propor alteração de alçadas ao Conselho de Administração;

IV – deliberar sobre a recuperação de crédito, especialmente no que diz respeito à interposição de medidas judiciais;

V – falar das finanças

VI – apresentar relatório bimestral ao Conselho de Administração sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: O Comitê de Crédito e Finanças possui alçada para deliberar sobre todo e qualquer limite de crédito, inclusive sobre as alçadas de aprovação inferiores determinadas pelo Conselho de Administração.

71. O Comitê de Crédito e Finanças será composto por dois (02) Diretores Executivos, por um (01) Conselheiro de Administração ou Diretor, pelo Superintendente, por um representante da área financeira, por um representante da área comercial de insumos e por um representante da área comercial de grãos.

72. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, devendo o coordenador fazer as convocações por telefone ou e-mail, com antecedência mínima de 01 (um) dia, útil ou não.

73. As deliberações sobre concessão de crédito deverão sempre ocorrer por consenso na presença de pelo menos um (01) Diretor, um (01) Conselheiro de Administração ou Diretor e dois (02) membros do quadro funcional.

74. As deliberações sobre finanças deverão ocorrer na presença de pelo menos um (01) Diretor, um (01) Conselheiro de Administração ou Diretor, do Superintendente e da representante da área financeira, observada a disposição do parágrafo único da cláusula 69.

75. Todas as deliberações do Comitê deverão constar de ata própria, em modelo resumido que segue anexo.

76. Os responsáveis pelas alçadas inferiores, em caso de inadimplência do crédito concedido, deverão apresentar suas justificativas de concessão perante o Comitê de Crédito e Finanças.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

77. O Comitê de Gestão de Riscos é o órgão responsável por listar os principais riscos aos quais a organização está exposta, apontando a probabilidade de ocorrência, a exposição financeira e medidas e procedimentos adotados para sua prevenção ou mitigação.

78. Será composto por três (03) Diretores Executivos, por dois (02) Conselheiros Fiscais, pelo Superintendente e pelo representante da área jurídica. Os membros poderão convidar outras pessoas para participar, de acordo com as matérias e questões em discussão.

79. Deverá se reunir pelo menos 04 (quatro) vezes durante um mesmo exercício social.” (alterado em 24/02/15)

80. Delibera validamente na presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros e as deliberações deverão constar de ata própria.

81. Deverá semestralmente apresentar ao Conselho de Administração relatório de atividades do comitê contendo os principais riscos diagnosticados, bem como propor as atividades a serem desenvolvidas para mitigação de riscos.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ DE SUCESSÃO

82. Compete ao Comitê de Sucessão desenvolver um plano de sucessão tanto para os órgãos sociais como para os cargos da alta gerência, bem como:

- I - desenvolver programas de integração e formação de novas lideranças entre os cooperados;
- II - desenvolver programas de capacitação de cooperados voltados para a administração de cooperativas agropecuárias;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos em cada uma das áreas para desenvolvimento de pessoas aptas a suceder e liderar;
- IV – zelar para cada área trabalhe no sentido de identificar sucessores em cada uma das áreas.
- V - sugerir nomes para a sucessão na Superintendência e nos Órgãos Sociais.

83. Será composto por todos os membros do Conselho de Administração, bem como pelo Superintendente e pela Gerente Executiva Administrativa-Financeira, nos casos de discussão acerca da sucessão de colaboradores.

84. Deverá se reunir pelo menos 04 (quatro) vezes durante um mesmo exercício social.

85. Delibera validamente na presença de 04 (quatro) de seus membros, devendo todas as deliberações constar de ata.

86. As deliberações do Comitê de Sucessão equivalem às do Conselho de Administração visto que composto por todos os seus membros.

TÍTULO VII – DOS MEMBROS DO QUADRO FUNCIONAL

87. A COPLANA não poderá contratar funcionários que tenham parentesco com os Conselheiros de Administração e Fiscais, Superintendente e Gerentes:

- a) Em qualquer grau em linha reta ascendente ou descendente (pai, avô, bisavô; filho, neto bisneto)
- b) até 2º (segundo) grau em linha colateral (irmão)
- c) até 3º (terceiro) grau em linha colateral (tio e sobrinhos)
- d) até 4º (quarto) grau em linha colateral (primos de 1º grau)
- e) por afinidade (decorrentes de vínculo matrimonial – sogros e cunhados);
- f) cônjuge;
- g) decorrente de união estável.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

88. Todas as disposições contidas neste Regimento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IX – SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AMENDOIM

89. O ATO COOPERATIVO DO AMENDOIM é a denominação do sistema adotado e desenvolvido pela COPLANA em parceria com seus cooperados, para comercialização, apuração do preço a ser pago ao amendoim entregue na COPLANA e seus respectivos pagamentos.

90. O objetivo desse instrumento é deixar clara a forma de comercialização, apuração de preço e pagamento do amendoim com base no modelo já praticado e conhecido como “ATO COOPERATIVO DO AMENDOIM” com o fito de conferir transparência, segurança e comprometimento das partes envolvidas.

91. Os atores envolvidos são a COPLANA, representada por seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores e os cooperados produtores de amendoim.

92. A administração do ato cooperativo do amendoim é de competência exclusiva de COPLANA, através de deliberações de sua Diretoria e do Conselho de Administração.

93. O preço do amendoim será o resultado líquido obtido da dedução de todos os custos e despesas da receita bruta, de forma a garantir à COPLANA resultado líquido final conforme orçamento aprovado pelo Conselho de Administração anualmente e variará de acordo com o nível de fidelidade do cooperado e a política de fidelidade a ser definida pela Diretoria Executiva

94. No mês de maio subsequente ao término da safra a COPLANA fará o primeiro pagamento pelo amendoim entregue resultado da previsão de receita decorrente da comercialização da produção recebida no período de 1º de maio a 30 de abril do ano subsequente, podendo ou não fazer pagamentos a título de complemento de preço, observado o disposto no artigo 93.

